

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.197, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Aplica multa e solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.943/91, referente à empresa MARMORARIA SHALOM LTDA., situada na Rua Francisco Campos nº 826, Jardim Alcântara, município de São Gonçalo,

CONSIDERANDO que se trata de marmoraria de pequeno porte que realiza corte e polimento de peças de mármore,

CONSIDERANDO que a empresa não solucionou o problema de lançamento de efluentes oriundos do setor de produção,

CONSIDERANDO que a empresa opera sem possuir a competente Licença de Operação,

CONSIDERANDO relatório elaborado pelo representante da Secretaria de Estado de Planejamento, de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPDET,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa MARMORARIA SHALOM LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da empresa MARMORARIA SHALOM LTDA., situada na Rua Francisco Campos nº 826, Jardim Alcântara, município de São Gonçalo, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 24/09/02.